



**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 09h25min na Sede do Conselho  
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São  
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr.  
4 Wilton José Patrício- presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária, Sr.  
5 Jailson Andrade de Castro - tesoureiro, Dra. Adriana Carvalho de Sousa, Dra. Kheila Azevedo  
6 Ferreira Passos e Sra. Janne Marques Mondego. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**  
7 Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e  
8 justificada a ausência do Dr. Raimundo Renato da Silva Neto. **Item 02: LEITURA DA ATA**  
9 **DA REUNIÃO ANTERIOR.** É realizada a leitura da Ata da 571ª ROP. Após leitura da  
10 referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por unanimidade. **Item 03: INFORMES**  
11 **DOS CONSELHEIROS:** Não houve **Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Dr.  
12 Patrício deseja boas-vindas a todos e solicita um minuto de silêncio em homenagem ao  
13 conselheiro Ronaldo Bezerra, que fez parte desta junta, desenvolvendo um trabalho de  
14 excelência enquanto tesoureiro deste Regional. Destaca que o Coren-MA está apresentando um  
15 comportamento fora da curva, pois mesmo com a pandemia estamos arrecadando o previsto no  
16 orçamento para 2020, comprovando que nossa dedicação e empenho, mesmo com o déficit de  
17 empregados públicos, estão tendo reflexo na receita, que fizemos uma perspectiva de solicitação  
18 de FUNAD, junto ao Cofen, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil),  
19 contudo devido à boa arrecadação possivelmente iremos necessitar de aproximadamente uns  
20 R\$ 400.000,00(quatrocentos mil). Que fica muito feliz por estarmos honrando com nossos  
21 compromissos e mostrando a nossa seriedade, agradece a todos os conselheiros pela dedicação  
22 e temos certeza que ficaremos na história pelas ações tomadas aqui no Coren-MA..  
23 **HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item 005: DECISÃO COREN/MA**  
24 **N.º 178, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.** Homologar, *Ad Referendum* do Plenário,  
25 Certificados de Responsabilidade Técnica. Em discussão: não houve. Em votação: homologada  
26 Decisão Coren/MA n.º 0178, de 09 de setembro de 2020 por unanimidade. **Item 006:**  
27 **DECISÃO COREN/MA N.º 206, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020: Homologar, Ad**  
28 **Referendum do Plenário, Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT).** Referendar  
29 Decisão Coren/MA N.º 206, de 06 de outubro de 2020, que homologou Certificados de  
30 Responsabilidade Técnica. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane informa que devido a  
31 necessidade da Empresa precisar de seu certificado de registro de empresa, foi necessário emitir  
32 essa decisão. Em discussão: não houve. Em votação: Referendada Decisão Coren/MA N.º 206,  
33 de 06 de outubro de 2020 por unanimidade. **ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 007: PAD**  
34 **387-2020- III PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL:** Dr. Patrício realiza a leitura do  
35 processo bem como do parecer da controladoria que constata o seguinte: as disponibilidades  
36 financeiras do Coren-MA apresentam uma melhora de 7,70% em comparação ao mesmo  
37 período de 2019; Conforme exposto no cálculo e análise do índice de liquidez e demonstrado  
38 no Balanço Patrimonial, comparando as dívidas deste conselho com seus ativos, observa-se que  
39 não há risco para uma situação de endividamento e ou insolvência; Apesar de apresentar um  
40 déficit financeiro, cabe ressaltar que as medidas de contenção de despesas realizadas pelo  
41 regional, refletem na redução de 11,40% de passivo financeiro comprando com o mesmo  
42 período do ano anterior. Da receita corrente prevista no período em análise, foi arrecado 81,25%  
43 do total previsto para o exercício. Este regional está respeitando os limites de despesas com  
44 pessoal e encargos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no orçamento de 2020.

**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

45 com um percentual de 44,26% da receita corrente líquida. No acumulado dos últimos 12 meses,  
46 o regional está com um percentual de 44,16%; O resultado patrimonial superavitário apurado  
47 na Demonstração das Variações Patrimoniais, resulta no aumento do Patrimônio Líquido em  
48 4,72% em relação ao mesmo período de 2019; finaliza destacando que o Coren-MA vem  
49 respeitando as legislação vigente quanto aos repasses da Cota-Parte ao Cofen. Em discussão:  
50 Dr. Patrício parabeniza Dr. Wenderson Lessa pelo relatório, destacando que está muito bem  
51 elaborado e de fácil compreensão, registra sua grande satisfação no trabalho que está sendo  
52 desenvolvido pela equipe. Dra. Antonia lembra a todos que estamos entregando no prazo a  
53 Prestação de contas do III trimestre de 2020. Dr. Patrício destaca que isso é inédito no Coren-  
54 MA, que estamos sendo referência e recebendo elogios do Cofen, pois antes além de mandar  
55 fora do prazo ainda solicitávamos apoio do Cofen. Dra. Kheila deixa registrado sua satisfação  
56 com o trabalho da equipe técnica, em especial do controlador. Dr. Patrício passa a palavra ao  
57 Wenderson Lessa, que enfatiza as funções do controlador, suas responsabilidades e a  
58 importância do trabalho da equipe e do apoio que estão recebendo da gestão. Em votação:  
59 aprovado por unanimidade a III prestação de contas trimestral 2020. Dr. Patrício informa que a  
60 mesma será encaminhada ao Cofen imediatamente. **Item 008: PAD 237/2019-**  
61 **IMPLANTAÇÃO PCCS:** Dr. Patrício passa a palavra à Dra. Antonia Cristiane, que realiza a  
62 leitura do Memorando Nº 002/2020-Comissão especial de elaboração do PPCS-Coren-MA, que  
63 encaminha a minuta do Plano de Cargos Carreiras e salários elaborada pela comissão para  
64 apreciação e deliberação do Plenário, segue com a leitura do Parecer elaborado pela Conselheira  
65 Adriana Carvalho, que realiza algumas sugestões com indicação de alterações, encaminhado  
66 para análise técnica profissional( finanças) dos efeitos financeiros futuros que poderão advir  
67 consequências nas alterações ora sugeridas e que seja contratado serviço de profissional e/ou  
68 empresa especializada. Em seguida faz a leitura do Parecer Jurídico Coren-MA nº 057/2020  
69 e Despacho PROGER nº 099/2020-COFEN, que concluem que a isonomia salarial não alcança  
70 o Conselho de Enfermagem do Maranhão, conforme fundamentos acostados no processo.  
71 Finalizando com a leitura da minuta conforme itens a seguir: apresentação; objetivos; aspectos  
72 jurídicos; abrangência; justificativas; definições; administração do plano de cargos; carreiras e  
73 salários; grupos funcionais; estrutura e tabela salarial; criação de cargos; provimento de cargos  
74 (provimento de cargos efetivos, provimento de cargos em comissão e provimento das funções  
75 gratificadas); progressão salarial (progressão salarial por merecimento); transição da situação  
76 atual para o novo PCCS; unificação dos cargos; enquadramento; gratificação de qualificação;  
77 gratificação de aperfeiçoamento e disposições finais. Em discussão: durante a leitura foi feito  
78 as seguintes considerações: no item 8. GRUPOS FUNCIONAIS-GRUPO A – Formação Nível  
79 Médio/Nível Técnico: a retirada do cargo Técnico em Fiscalização; no GRUPO B – Formação  
80 Nível Superior, inclusão do Arquivista; no **item 11.2** Provimento de Cargos em Comissão a  
81 mudança na nomenclatura do cargo arquivista para Gestor de Documentação; inclusão do cargo  
82 Coordenador de Fiscalização, acrescentando ainda o seguinte parágrafo: *O pagamento desta*  
83 *verba deverá ser destacado no contracheque do funcionário, de forma específica, não sendo*  
84 *incorporado ao salário nominal;* no item 11.3 Provimento de Funções Gratificadas a exclusão  
85 do cargo Coordenador de Fiscalização. Inclusão no item 16. GRATIFICAÇÃO DE  
86 QUALIFICAÇÃO, dos seguintes parágrafos: 1.1 *A qualificação de que dispõe o parágrafo*  
87 *anterior somente será considerada, para efeitos de Gratificação por qualificação, se possuir*  
88 *pertinência temática com as deste regional e sua conclusão seja realizada após a adesão ao*  
89 *Programa;* 1.2 *A gratificação não será incorporada ao vencimento, tendo verba própria e*



**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

90 *descrição específica na remuneração do empregado e 1.3 A solicitação de gratificação deverá*  
91 *ser preenchido pelo empregado público e sua chefia imediata, sendo enviado ao Setor de*  
92 *Recursos Humanos para apuração, e posterior deliberação do plenário. Inclusão no item 17.*  
93 *GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO, o seguinte parágrafo: A solicitação de*  
94 *gratificação deverá ser preenchido pelo empregado público e sua chefia imediata, sendo*  
95 *enviado ao Setor de Recursos Humanos para apuração, e posterior deliberação do plenário.*  
96 Dr. Wenderson orienta que seja feita a alteração da decisão que institui empregos em comissão  
97 no âmbito do COREN-MA e dá outras providências. Dra. Adriana acrescenta que em seu  
98 parecer opinou pela contratação de uma empresa especializada. Dr. Patrício encaminha para  
99 aprovação após as alterações realizadas. Em votação: Aprovado o Plano de Cargos Carreiras e  
100 Salários do Coren-MA, por 05 votos e 01 abstenção com declaração de voto da Dra. Adriana  
101 Carvalho de Sousa: “ baseado no parecer administrativo de nº 237/2019, onde a conselheira  
102 considera e sugere com indicativo de alterações, que tenho a respeito do PCCS juntado nas fls.  
103 16/66 do processo administrativo, destacando, finalmente, o meu entendimento da extrema  
104 necessidade de realização, ainda, de uma análise técnica profissional (profissional de  
105 finanças) dos efeitos financeiros futuros que poderão advir em consequência das alterações  
106 ora sugeridas, em especial aquelas de ordem salarial, a fim de preservar a saúde financeira  
107 do COREN-MA, mesmo que para isso seja necessária a contratação de serviços de profissional  
108 e/ou empresa especializada”. **Item 009: Memorando 127/2020-Setor RH deliberação**  
109 **referente feriado 28/10/2020:** realizado leitura do referido memorando que solicita  
110 transferência do feriado do dia 28 de outubro de 2020(quarta-feira), dia do servidor público,  
111 para o dia 30 de outubro de 2020(sexta-feira). Em discussão: Dr. Patrício destaca que esse  
112 feriado não contempla os conselhos regionais, que o dia dos empregados públicos do sistema  
113 Cofen/Conselhos Regionais é comemorado no dia 12 de julho, que portanto, já foram  
114 contemplados. Dra. Antonia lembra a todos que em janeiro fora emitida uma portaria que  
115 elencava esse feriado, que já fora criada toda uma expectativa nos empregados, que em anos  
116 anteriores já vem ocorrendo esse feriado, por isso é a favor de que permaneça o feriado e que  
117 seja transferido para o dia 30 de outubro. O Sr. Jailson acompanha o posicionamento de  
118 conselheira, que seja mantido esse ano e que no próximo seja revisto. Dr. Patrício esclarece que  
119 a administração pode retroagir para rever seus atos. Em votação: Por cinco votos foi decidido por  
120 manter o feriado e atender à solicitação de transferência do feriado. Dr. Patrício vota contrário,  
121 pois já foram contemplados com o feriado de 12 de julho, solicitando que seja informado ao  
122 RH. **Item 010: Memorando 029/2020-INFORMÁTICA-Ferramenta ZOOM.** Realizado  
123 leitura do memorando que sugere a avaliação dos requisitos da plataforma ZOOM, bem como  
124 apresenta a proposta de licenciamento anual. Em discussão: Dr. Patrício informa que temos  
125 vários processos do jurídico e setor de processo ético para que sejam deliberados, contudo ainda  
126 há risco para realizarmos reuniões que envolvam várias pessoas, que os julgamentos são  
127 públicos, há não ser os que forem declarados como sigilosos, portanto precisamos de  
128 ferramentas para realizamos julgamentos e TAC com todas as medidas de segurança, que o  
129 Cofen ainda não está fazendo julgamentos, encaminhado para que venhamos a adquirir, em  
130 caráter, ferramentas para realização de julgamentos e TACs remotamente. Dra. Kheila indaga  
131 sobre o valor a ser pago. Sendo respondido que se for aprovado aqui será encaminhado para os  
132 setores responsáveis para realização de licitação. Em votação: aprovado por unanimidade a  
133 aquisição de ferramenta para deliberação remota em caráter de urgência. Às 15:00 Dr. Patrício  
134 precisou se ausentar. **Item 011: PAD 094-2019-Sindicância:** Dra. Antonia segue com a leitura

**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

135 deste PAD, bem como do Parecer Conclusivo Comissão da Sindicância, que opina pela abertura  
136 de Tomada de contas especiais em relação aos gestores que ordenaram os pagamentos,  
137 considerando que todos os pagamentos feitos pelo Coren-MA são autorizados pela diretoria,  
138 passando pela análise da controladoria, da tesouraria e por fim pelo efetivo pagamento. Após  
139 análise do processo e do Parecer da comissão sindicante, a Procuradoria jurídica, concluiu que  
140 os procedimentos são aptos para comprovar que a autoridade cumpriu seu dever legal de apurar  
141 supostas irregularidades. Em discussão: não houve. Em votação: Homologado parecer da  
142 Parecer Conclusivo Comissão da Sindicância PAD 094-2019-Sindicância, com posterior  
143 nomeação de comissão para realização de Tomada de Contas Especiais. **Item 012: PAD 053-**  
144 **2017-LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - Renovação de contrato:** Dra. Antonia segue com a  
145 leitura do Memorando Nº 302/2020-Gestão de Contratos que solicita renovação do contrato Nº  
146 02/2018 referente a prestação de serviços de locação de impressoras, com vistas a dar  
147 continuidade à prestação do serviço, uma vez que por meio da exposição de motivos do fiscal  
148 de contrato há necessidade do serviço e a empresa tem cumprindo com suas obrigações, além  
149 desta praticar preços de mercado. Em discussão: destacado que não temos tido problemas com  
150 a empresa. Dra. Kheila indaga sobre a quantos vezes já foi renovado o contrato com a empresa,  
151 sendo respondido que 02 vezes. Em votação: aprovado por 05 votos e 01 ausência a renovação  
152 do contrato Nº 02/2018 referente a prestação de serviços de locação de impressoras. **Item 013:**  
153 **PAD 076-2020-SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS:** Dra. Antonia  
154 esclarece ao conselheiros que após a abertura de processo licitatório a CLP teve conhecimento  
155 de uma Ata de registro de preços do Pregão nº 07/2020, do Coren-MS e que após solicitação,  
156 deste regional, de adesão à Ata o Coren-MA AUTORIZOU a adesão pleiteada, dando 90 dias  
157 para efetivação da contratação. Que fora enviado solicitação de adesão às empresas vencedoras.  
158 Segue com leitura do Parecer Jurídico nº 85/2020, que opina pela adesão à Ata de registro de  
159 Preço nº 07/2020 do Coren-MS, conforme entendimento do TCU, ressaltado também que não  
160 há permissão legal para prorrogação de contrato. Em discussão: Dra. Antonia solicitou a  
161 presença de Dra. Caroline que a ata foi assinada em agosto de 2020, que está seguindo todas as  
162 formalidades, destacando que não podemos renovar, que esse tipo de procedimento está dentro  
163 da legalidade. Dra. Adriana indagou se foi solicitada a cópia da ATA, sendo respondido que  
164 está anexado ao processo com o devido aceite. Em votação: aprovado por 05 votos e 01 ausência  
165 pela adesão Ata de registro de preços do Pregão nº 07/2020, do Coren-MS. **Item 014: PAD**  
166 **445-2019-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL-** Feito leitura do Memorando Nº  
167 304/2020-Gestão de Contratos que encaminha o PAD 445/2020 para deliberação quanto à  
168 solicitação de repactuação do contrato nº 17/2020 referente à prestação de serviços de  
169 copeiragem, bem como do Parecer PROJUR nº 089/2020, que opina pela possibilidade de  
170 repactuação contratual com a empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI, nos  
171 moldes da legislação correlata elencada e IN nº 05/2017SLTI/SLTI/MPOG, bem como  
172 entendimentos jurisprudenciais do TCU, respeitando a vigência dos novos valores desde que: a  
173 presente repactuação seja feita por aditamento, nos moldes do art. 57, § 4º da IN nº  
174 05/2017SLTI/SLTI/MPOG e que seja demonstrada a disponibilidade orçamentária, nos moldes  
175 do art. 38 da Lei 8.666/1993. Em discussão: Dra. Caroline esclarece que trata-se de um  
176 reequilíbrio econômico do contrato em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que  
177 durante a assinatura do contrato estava vigente o ACT do ano de 2019, que a legislação entende  
178 que é um direito do contratado, que ficou demonstrado no processo todos os gastos. Informado  
179 que este contrato foi assinado ano. Em votação: aprovado por 05 votos e 01 ausência a



**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

180 repactuação do contrato nº 17/2020 referente à prestação de serviços de copeiragem, com a  
181 empresa MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI. **Item 015: PAD 066-2019-**  
182 **SERVIÇO DE VIGIÂNCIA ARMADA:** Feito leitura do Memorando Nº 303/2020-Gestão de  
183 Contratos que encaminha o PAD 066/2019 para deliberação quanto à solicitação de repactuação  
184 do contrato nº 020/2019 referente à prestação de serviços de vigilância, bem como do Parecer  
185 PROJUR nº 087/2020, que opina pela possibilidade de repactuação contratual com a empresa  
186 MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, já que essa resguardou seu direito quando  
187 manifestou interesse na renovação contratual, em função de excepcionalidade vivenciada  
188 atualmente com a pandemia da COVID 19, desde que: haja renovação da garantia, visto que  
189 essa tem que ter a validade do contrato; a presente repactuação seja feita por apostilamento, vez  
190 que não ocorreu quando da assinatura do termo aditivo, nos moldes do Parecer Referencial nº  
191 00003/2019/PROC/PFUFAL/PGF/AGU e que seja demonstrada a disponibilidade orçamentária,  
192 nos moldes do art. 38 da Lei 8.666/1993. Em discussão: Dra. Caroline esclarece que o termo  
193 aditivo foi assinado no auge da pandemia e foi solicitado pela empresa a realização da  
194 repactuação após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Em votação: aprovado  
195 por 05 votos e 01 ausência a repactuação do contrato nº 020/2019 referente à prestação de  
196 serviços de vigilância, com a empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI,  
197 conforme Parecer PROJUR nº 087/2020. **Item 016: PAD 367/2020-APURAÇÃO**  
198 **POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAD 423/2019:** Dra. Antonia segue com a leitura  
199 do PAD em tela, bem como do Parecer Conclusivo da Comissão da Sindicância, que ante o  
200 exposto no relatório e considerando o conjunto comprobatório amparado aos autos demonstrou  
201 que a empresa Porte Plus não cumpriu com o acordo feito junto ao COREN-MA, entendendo  
202 como devida a rescisão unilateral do contrato, tal qual postula a cláusula sétima do contrato,  
203 bem como a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, itens 6.1.1(advertência) e  
204 6.1.2 (multa, correspondente a 1% sobre o valor do contrato). Realizada leitura do Despacho  
205 PROJUR nº 147/2020, onde conclui que o procedimento realizado está em consonância com a  
206 legislação, observando o contraditório e a ampla defesa, sendo imperativo informar à empresa  
207 quanto ao teor do julgamento, possibilitando, assim, o direito ao recurso dessa. Em discussão:  
208 Dra. Antonia destaca que o processo seguiu todas as formalidades legais. Dra. Adriana indaga  
209 se a advertência é publicada, sendo respondido pela procuradora jurídica que sim. Dr. Jailson  
210 pergunta se poderia ser aplicada uma penalidade maior, sendo respondido que poderia ser  
211 aplicada uma penalidade maior, contudo temos que respeitar o princípio da razoabilidade e  
212 proporcionalidade. Em votação: Homologado parecer da Parecer Conclusivo Comissão da  
213 Sindicância PAD 367/2020-APURAÇÃO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAD  
214 423/2019, com encaminhando do teor do julgamento para a empresa para ter possibilidade da  
215 utilização do duplo grau e nos moldes do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5  
216 dias úteis, contados da intimação do ato com efeito meramente devolutivo. Encaminhando para  
217 abertura de TCE. **Item 017: PAD 080-2020- LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS ÉTICOS**  
218 **008/2018, 009/2018, 010/2018 E 011/2018:** Dra. Antonia lê o PAD em tela e o Parecer  
219 Conclusivo Comissão da Sindicância, que ante o exposto no relatório e considerando o conjunto  
220 comprobatório amparado aos autos onde foi constatada uma falta de organização e controle do  
221 Regional em relação aos documentos no ano de 2018, pois foram autuados como processo ético,  
222 de forma equivocada. Em discussão: Dra. Antonia esclarece que logo teve conhecimento, nos  
223 moldes da Lei 8.112/90, procedeu-se com a sindicância que concluiu que os processos jamais  
224 existiram. Encaminha para homologação do parecer conclusivo da comissão com posterior



## ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020 JUNTA INTERVENTORA

225 arquivamento do processo por não existir efetivo “desaparecimento” de processo. Em votação:  
226 Homologado Parecer Conclusivo Comissão da Sindicância, por 05 votos e 01 ausência, com  
227 posterior arquivamento **PAD 080-2020- LOCALIZAÇÃO DE PROCESSOS ÉTICOS**  
228 **008/2018, 009/2018, 010/2018 E 011/2018. Item 018: PAD 412/2020-Abastecimento da**  
229 **frota de veículos do Coren-MA:** Dra. Antonia realiza leitura do Memorando N° 278/2020-  
230 Gestão de Contratos onde informa que o contrato n° 16/2016 referente ao serviço de  
231 gerenciamento de abastecimento da frota oficial do Coren-MA terá sua vigência encerrada em  
232 17/04/2021, sem possibilidade de prorrogação, solicitando autorização de abertura de processo  
233 licitatório. Em discussão: Dra. Adriana informa que durante as viagens realizadas observou  
234 dificuldades para abastecimento do carro nos postos dos interior. Em votação: aprovado por 05  
235 votos e 01 ausência abertura de processo licitatório para abastecimento da frota de veículos do  
236 Coren-MA. **Item 019: PAD 402/2020-Aquisição de Nobreaks:** Dra. Antonia realiza leitura  
237 do Memorando N° 021/2020-Informatica que solicita aquisição de 02 (dois) nobreaks 1200VA  
238 BIVOLT para substituição de filtro de linha que não oferece a proteção adequada para os  
239 equipamentos do Setor de TI. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado por 05 votos e  
240 01 ausência abertura de processo licitatório para aquisição de 02 (dois) nobreaks 1200VA  
241 BIVOLT para atender aos serviços do Setor de Tecnologia da Informação do Coren-MA. **Item**  
242 **020: PAD 403/2020-CORREIOS-Autorização para abertura de processo de**  
243 **inexigibilidade:** Realizado a leitura do memorando N° 272/2020- Gestão de Contratos, que  
244 solicita autorização para abertura de processo referente à renovação do contrato dos serviços de  
245 postagens junto aos correios. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane destaca a importância deste  
246 serviços para o regional. Em votação: autorizado, por cinco votos, renovação do contrato dos  
247 serviços de postagens junto aos correios. **Item 021: PAD 427-2020-AQUISIÇÃO DE**  
248 **MATERIAL DE CONSUMO E ESCRITÓRIO:** Feito leitura da exposição de Motivos do  
249 Setor de Almoxarifado, que solicita abertura de procedimento licitatório para aquisição de  
250 materiais de consumo e escritório para repor o baixo estoque no setor. Apresentado também o  
251 termo de referência com listagem dos itens solicitados. Em discussão: não houve. Em votação:  
252 aprovado por 05 votos e 01 ausência abertura de processo licitatório para aquisição de materiais  
253 de consumo e escritório para o Coren-MA. **Item 022: PAD 421/2020-Contratação e-mail**  
254 **marketing.** Memorando N° 025/2020-INFORMÁTICA que solicita aquisição de pacote de e-  
255 mail para envio dos boletos referente à anuidade de 2021. Em discussão: Dra. Antonia destaca  
256 a importância deste processo pois não estamos tendo êxito no envio de correspondências pelos  
257 correios. Em votação: aprovado por 05 votos e 01 ausência pela abertura de processo licitatório  
258 para contratação de e-mail marketing para envio dos boletos referente à anuidade de 2021. **Item**  
259 **023: Memorandos 418/2020, 421/2020, 423/2020 e 428/2020-Coordenação DEFIS-**  
260 **Homologar da Anotação de Responsabilidade Técnica:** Realizado leitura dos memorandos  
261 a cima, que solicitam homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes  
262 profissionais: Dra. Renata Costa de Souza dos Santos, Coren-Ma 277.856-ENF. Nome da  
263 Instituição: Centro Médico Maranhense S.A. Estabelecimento: Centro Médico Maranhense a -  
264 São Luis-MA; Dra. Angélica de Oliveira Lopes, Coren-Ma 299.416-ENF. Nome da Instituição:  
265 Sociedade Beneficente São Camilo. Estabelecimento: Hospital São José – Balsas-MA; Dr.  
266 Giuvan Dias de Sá Junior, Coren-MA 313.015-ENF. Nome da Instituição: Casa de Saúde e  
267 Maternidade de Caxias LTDA. Estabelecimento: Casa de Saúde – Caxias-MA; Dra. Thays  
268 Gabriela Campos, Coren-MA 599.195-ENF. Nome da Instituição: EMSERH. Estabelecimento:  
269 UPA Parque Vitória – São Luis-MA e Dr. Walter Oliveira Gama Junior, Coren-MA 150.652-



**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

270 ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado de Saúde. Estabelecimento: Hospital  
271 Presidente Vargas – São Luis-MA. Em discussão: Dra. Antonia informa aos presentes que todos  
272 os processos foram analisados pelo departamento de fiscalização e encontram-se aptos para  
273 homologação. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência, as Anotação de  
274 Responsabilidade Técnica apresentadas. **Item 024: PAD 374-2020-CEE Hospital do Câncer**  
275 **Aldenora Bello:** Feito leitura do referido PAD bem com do Memorando nº 044/2020-Processo  
276 Ético que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital  
277 do Câncer Aldenora Bello. Em discussão: Sem discussão. Em votação: homologada Comissão  
278 de Ética do Hospital do Câncer Aldenora Bello, por 05 votos e 01 ausência. **Item 025: PAD**  
279 **085/2019- CEE UPA Imperatriz:** Feito leitura do referido PAD bem como do Memorando nº  
280 043/2020-Processo Ético que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética da UPA  
281 Imperatriz. Em discussão: Sem discussão. Em votação: homologada Comissão de Ética da UPA  
282 Imperatriz, por 05 votos e 01 ausência. **DENÚNCIAS: Item 026: PAD 094/2018 -**  
283 **HOSPITAL PROBEM:** Feito leitura do Despacho nº 203/2020-Coordenação DEFIS, que  
284 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo estão  
285 contidos em outro PAD UF. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e  
286 01 ausência o arquivamento do PAD 094/2018 - HOSPITAL PROBEM. **Item 027: PAD -**  
287 **262/2020 Hospital Guarás:** Feito leitura do Despacho nº 362/2020-Coordenação DEFIS, que  
288 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não fora constatada a procedência da denúncia.  
289 Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento  
290 do PAD -262/2020 Hospital Guarás. **Item 028: PAD 319/2020-Hospital Presidente Vargas:**  
291 Feito leitura do Despacho nº 363/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste  
292 PAD, uma vez que não fora constatada a procedência da denúncia. Em discussão: não houve.  
293 Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 319/2020-Hospital  
294 Presidente Vargas. **Item 029: PAD 293/2020 - CAPS I:** Feito leitura do Despacho nº 361/2020-  
295 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que  
296 compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 132/2020. Em discussão: não houve. Em  
297 votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 293/2020 - CAPS I.  
298 **Item 030: PAD 418-2020-HUUPD:** Feito leitura do Despacho nº 366/2020-Coordenação  
299 DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo  
300 estão contidos no PAD UF Nº 196/2020. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por  
301 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 418-2020-HUUPD. **Item 031: PAD**  
302 **323/2020-PROCARDIO:** Feito leitura do Despacho nº 360/2020-Coordenação DEFIS, que  
303 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo estão  
304 contidos no PAD UF Nº 029/2018. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05  
305 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 323/2020-PROCÁRDIO. **Item 032: PAD**  
306 **95/2016-Unidade Hospitalar Presidente Vargas:** Feito leitura do Despacho da Coordenação  
307 DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos que compõem o processo  
308 estão contidos no PAD UF Nº 187/2015. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por  
309 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 95/2016-Unidade Hospitalar Presidente Vargas.  
310 **Item 033: PAD 324/2020: Clínica Nossa Senhora do Rosário:** Feito leitura do Despacho nº  
311 380/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que os objetos  
312 que compõem o processo estão contidos no PAD UF Nº 192/2020. Em discussão: não houve.  
313 Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 324/2020: Clínica  
314 Nossa Senhora do Rosário. **Item 034: PAD 044/2020 - CLÍNICA POPULAR DR. SAÚDE:**

**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

315 Feito leitura do Despacho nº 378/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste  
316 PAD, uma vez que as atividades da instituição fora encerrada. Em discussão: não houve. Em  
317 votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 044/2020 - CLÍNICA  
318 POPULAR DR. SAÚDE. **Item 035: PAD 45/2014 - UPA Socorrinho I Cohatrac:** Feito  
319 leitura do Despacho nº 359/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD,  
320 uma vez que as atividades da instituição fora encerrada. Em discussão: não houve. Em votação:  
321 Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 45/2014 - UPA Socorrinho I  
322 Cohatrac. **Item 036: PAD 213/2020 - Mais Imagem Center:** Feito leitura do Despacho nº  
323 356/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não há  
324 atividades de enfermagem na instituição. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por  
325 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 213/2020 - Mais Imagem Center-  
326 Arquivamento. **Item 037: PAD 228/2020 - Farol Medical:** Feito leitura do Despacho nº  
327 355/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não há  
328 atividades de enfermagem na instituição. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por  
329 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 228/2020 - Farol Medical. **Item 038: PAD**  
330 **198/2020 - Works Medical:** Feito leitura do Despacho nº 354/2020-Coordenação DEFIS, que  
331 sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não há atividades de enfermagem na instituição.  
332 Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento  
333 do PAD 198/2020 - Works Medical. **Item 039: PAD 137/2020 - CENTRAL INTEGRADA**  
334 **DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL-CIRAM:** Feito leitura do Despacho nº 377/2020-  
335 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não há atividades de  
336 enfermagem na instituição. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e  
337 01 ausência o arquivamento do PAD 137/2020 - CENTRAL INTEGRADA DE REGULAÇÃO  
338 AMBULATORIAL-CIRAM. **Item 040: PAD 233/19 RIMA (Reumatologia e Infusão do**  
339 **Maranhão):** Feito leitura do Despacho nº 267/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
340 arquivamento deste PAD, uma vez que as irregularidades/ilegalidades notificadas foram  
341 sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o  
342 arquivamento do PAD 233/19 RIMA (Reumatologia e Infusão do Maranhão). **Item 041: PAD**  
343 **122/2018-MED LIFE HOME CARE:** Feito leitura do Despacho nº 273/2020-Coordenação  
344 DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que as irregularidades/ilegalidades  
345 notificadas foram sanadas. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e  
346 01 ausência o arquivamento do PAD 122/2018-MED LIFE HOME CARE. **Item 042: PAD**  
347 **211/2020 - Eco Serviços Ocupacionais Cohama:** Feito leitura do Despacho nº 364/2020-  
348 Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que após tentativas de  
349 fiscalização a instituição não fora localizada. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado  
350 por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD 211/2020 - Eco Serviços Ocupacionais  
351 Cohama. **Item 043: PAD 33/2017 – C S Santa Rita de Cássia Paço do Lumiar:** Feito leitura  
352 do Despacho nº 357/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, por  
353 prescrição com fulcro na Lei 9.873/1999, que estabelece prazo para o exercício de ação punitiva  
354 pela administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providencias. Em discussão:  
355 não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o arquivamento do **PAD 33/2017**  
356 **– C S Santa Rita de Cássia Paço do Lumiar. Item 044: PAD 391/2020 - UPA de**  
357 **Davinópolis:** Feito leitura do Despacho nº 364/2020-Coordenação DEFIS, que sugere  
358 arquivamento deste PAD, uma vez que após tentativas de fiscalização a instituição não fora  
359 localizada. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05 votos e 01 ausência o

**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

360 arquivamento do PAD 391/2020 – UPA de Davinópolis. **PARECER DE**  
361 **ADMISSIBILIDADE: Item 045: PAD 344/2020 (auto de infração 21, 22, 23 e 24/2018) -**  
362 **Pauliceia Nascimento Sousa.** A conselheira Adriana Carvalho de Sousa, relatora do referido  
363 PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela **ADMISSIBILIDADE** da  
364 denúncia por entender que possivelmente houve infração aos artigos 26 e 30 da Resolução  
365 COFEN N° 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, 05 votos e 01 ausência,  
366 pela abertura de processo ético contra a denunciada. **Item 046: PAD 238/2020 (Auto de**  
367 **Infração (90/2019) - Clery de Jesus Veiga Pinheiro.** A conselheira Adriana Carvalho de  
368 Sousa, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina  
369 pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia por entender que o fato referente ao Auto de Infração n°  
370 091/2019 atualmente encontra-se regularizado, logo não há de se falar em descumprimento da  
371 Resolução COFEN N° 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, 05 votos e  
372 01 ausência, pelo arquivamento do PAD 238/2020. **Item 047: PAD- 253/2020-Adriana Jacira**  
373 **Mendes Palácio.** A conselheira Adriana Carvalho de Sousa, relatora do referido PAD fez a  
374 leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia  
375 por entender que possivelmente houve infração aos artigos 30 e 61 da Resolução COFEN N°  
376 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, 05 votos e 01 ausência, pela  
377 abertura de processo ético contra a denunciada. **Item 048: PAD 270/2018- Auto de infração**  
378 **n° 71/2018.** A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia,  
379 em seguida do parecer, que opina pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia por entender que  
380 possivelmente houve infração aos artigos 26, 30 e 31 da Resolução COFEN N° 564/2017. Em  
381 discussão: não houve. Em votação: aprovado, 05 votos e 01 ausência, pela abertura de processo  
382 ético contra as denunciadas. **Item 049: PAD 203/2019-Auto de Infração 10, 11, 12, e 13/2018-**  
383 **Listhiane Marta de Almeida Silva.** A conselheira Adriana Carvalho de Sousa, relatora do  
384 referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela  
385 **ADMISSIBILIDADE** da denúncia por entender que possivelmente houve infração aos artigos  
386 26, 30 e 31 da Resolução COFEN N° 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação:  
387 aprovado, 05 votos e 01 ausência, pela abertura de processo ético contra a denunciada. **Item**  
388 **050: PAD 346/2020-Alcioleide Pereira Azevedo.** O conselheiro Jailson Andrade Castro,  
389 relator do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela  
390 **ADMISSIBILIDADE** da denúncia por entender que há indícios de infração ética e  
391 descumprimento aos artigos 24, 25, 26, 43 e 45 da Resolução COFEN N° 564/2017. Em  
392 discussão: não houve. Em votação: aprovado, 05 votos e 01 ausência, pela abertura de processo  
393 ético contra a denunciada. **Item 051: PAD 357-2019-Luana dos Santos Palácio.** A conselheira  
394 Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que  
395 opina pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia por entender que não houve infração aos artigos  
396 da Resolução COFEN N° 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, 05 votos  
397 e 01 ausência, pelo arquivamento do PAD 357-2019. **Item 052: PAD 167-2020-Marcio Jorge**  
398 **de Carvalho.** A conselheira Adriana Carvalho de Sousa, relatora do referido PAD fez a leitura  
399 da denúncia, em seguida do parecer, que sugere a admissibilidade da denúncia por entender que  
400 necessita de uma averiguação prévia. Em discussão: Sem discussão. Em votação: aprovado, por  
401 unanimidade, pela instauração da comissão para apurar o desagravo público. **INCLUSÃO DE**  
402 **PAUTA: Item 053: PAD 428/2020-SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE 2020.**  
403 Realizado leitura do requerimento do profissional Marcelo Waquim Anceles, que solicita  
404 isenção da anuidade 2020, devido ao acometimento pela COVID 19. Ato contínuo lido Parecer

**ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020  
JUNTA INTERVENTORA**

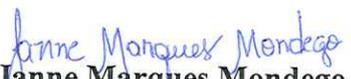
405 PROJUR nº 428/2020, que opina pela não concessão da isenção de anuidade relativa ao ano de  
406 2020, tendo em vista a falta de amparo legal. Em discussão: Dra. Sem discussão. Em votação:  
407 Homologado parecer PROJUR nº 428/2020, que opina pela não concessão da isenção de  
408 anuidade relativa ao ano de 2020, 05 votos e 01 ausência. **Item 054: Memorando 048/2020-**  
409 **Registro e Cadastro:** Feito leitura do Memorando nº 048/2020 referente às guias de remessas  
410 de nº 2046 a 2065, período de 02 a 29 de setembro de 2020. Guias de remessas nº 2046, 2047,  
411 2050, 2054, 2056, 2057, 2058, 2061, 2062, 2064 e 2065 – Inscrições Definitivas – Carteiras  
412 com validade de 05 anos. Guias de remessas nº 2048, 2049, 2052, 2055, 2059, 2060 e 2063-  
413 Guias de 1ª via de regularização – carteiras com validade de 01 ano. Guias de remessas nº 2051  
414 e 2053 – Guias de Especializações Nível Médio e Superior. Em regime de discussão: não houve.  
415 Em votação: homologado por unanimidade os registros de inscrição, de especializações e  
416 mestrado apresentadas. A reunião foi encerrada às 15h50min, e eu, Dra. Antonia Cristiane  
417 Souza Pereira Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida  
418 e aprovada, será assinada por todos os presentes.

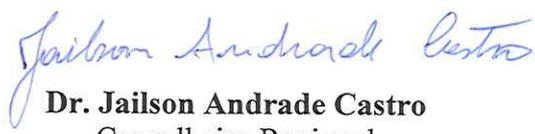
  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Presidente da Junta  
COREN-ES 68.684-ENF

  
**Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Secretária da Junta  
COREN-MA nº 73.19-ENF

  
**Dra. Adriana Carvalho de Sousa**  
Conselheira  
COREN-MA – 104.828- ENF

  
**Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 145.298-ENF

  
**Dra. Janne Marques Mondego**  
Conselheira Regional  
COREN-MA nº 515256-TE

  
**Dr. Jailson Andrade Castro**  
Conselheiro Regional  
COREN-MA nº 192.654-TE